



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ

PORTARIA PR/AP Nº 160, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pela MPF/AP, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e [Portaria PGR/MPF nº 1.097/2024](#), e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 996/2023](#), bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357/2015](#);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que, para viabilizar a destinação dos bens e recursos, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, os tribunais, os ramos e unidades do Ministério Público regulamentarão, no âmbito de suas competências e atribuições, o procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, com modelos de formulários e de editais de convocação, bem como com o rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, por meio da [Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024](#), regulamentou o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF, instituindo modelos de edital de convocação, formulário para cadastramento, formato para apresentação de plano de trabalho e procedimento para prestação de contas; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover ajustes nos modelos estabelecidos pela PGR, especialmente no que se refere ao fluxo procedimental do chamamento público, à análise da documentação apresentada e ao julgamento dos pedidos de cadastramento submetidos pelos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o edital de chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF/AP, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024](#), e seus respectivos anexos, com os ajustes e acréscimos previstos na presente Portaria.

§ 1º A Procuradoria da República no Amapá receberá, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastramento referidas no edital de chamamento público.

§ 2º O edital de chamamento para fins de cadastramento de entidades interessadas deverá ser republicado bianualmente, cabendo à Chefia de Gabinete da PR/AP o controle do prazo, contado a partir da data de publicação do edital, e a adoção das providências necessárias à sua reedição, sem prejuízo do recebimento ininterrupto das solicitações de cadastramento, nos termos do § 1º

Art. 2º Compete à Chefia de Gabinete, igualmente, o recebimento das solicitações de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, bem como de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, procedendo à autuação do respectivo Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA).

§ 1º Após o recebimento das solicitações de cadastramento e a devida autuação do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA), o processo será encaminhado à Seção de Contratações e Gestão Contratual, a quem caberá a análise da conformidade da documentação apresentada pelos interessados, com posterior emissão de relatório à Chefia de Gabinete quanto à regularidade ou não da solicitação.

§ 2º A Assessoria Jurídica da PR/AP prestará apoio jurídico ao Procurador-Chefe na análise e decisão quanto ao deferimento dos pedidos de cadastramento, observando-se os termos do edital de chamamento, da [Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024](#), e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024.

§ 3º Constatada a inobservância de quaisquer dos requisitos exigidos para o cadastramento, a Chefia de Gabinete deverá notificar o interessado para que, querendo, regularize a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a regularização da pendência, o pedido de cadastramento será indeferido por decisão do Procurador-Chefe, com o devido assessoramento jurídico da Assessoria Jurídica.

§ 5º Da decisão que indeferir o pedido de cadastramento caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, o qual será apreciado pelo Procurador-Chefe, com o devido assessoramento da Assessoria Jurídica.

§ 6º As atribuições previstas neste artigo, conferidas à Chefia de Gabinete, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, a outros setores que integram a estrutura do Gabinete do Procurador-Chefe, conforme necessidade administrativa e conveniência do serviço.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social será responsável por dar ampla publicidade ao edital de chamamento público, mediante sua divulgação em destaque no sítio eletrônico do MPF/AP, afixação de material impresso nas dependências da unidade, divulgação na imprensa local e em suas mídias sociais, devendo ser indicados, nesses meios, os canais disponíveis para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos interessados, quais sejam: os telefones (96) 3213-7890 e (96) 98414-1632 (WhatsApp), bem como o endereço eletrônico prap-chefegab@mpf.mp.br.

§ 1º O sítio eletrônico do MPF/AP deverá manter, de forma permanente, a divulgação atualizada do cadastro, bem como das informações relativas aos requisitos para cadastramento dos potenciais destinatários de bens e valores, incluindo a indicação dos canais disponíveis para esclarecimento de dúvidas e suporte aos interessados, conforme previsto no caput.

Art. 4º Ao padrão mínimo do Edital de Chamamento estabelecido no Anexo I da [Portaria PGR/MPF nº 1.097/2024](#), ficam acrescentadas e ajustadas as seguintes disposições:

(...)

1.1.1 A Procuradoria da República no Amapá receberá, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, bem como de instituições, entidades e órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, para os fins previstos no presente edital de chamamento público.

(...)

2.2. Os interessados deverão requerer sua inscrição mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e do Termo de Adesão ao Edital (Anexos II e III), disponíveis no sítio eletrônico do MPF/AP, por meio do link <https://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/destinacao-de-bens-e-valores>, devidamente assinados por representante legalmente habilitado e acompanhados dos seguintes documentos:

2.2.1. Dois modelos de Formulário de Inscrição e de Termo de Adesão ao Edital serão disponibilizados conforme a natureza do interessado, sendo um para pessoas jurídicas de direito

privado sem fins lucrativos (Anexo II) e outro para instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais (Anexo III).

(...)

2.4 O requerimento de inscrição, acompanhado da documentação prevista no item 2.2, deverá ser encaminhado à PR/AP exclusivamente por meio do Protocolo Eletrônico do MPF, acessível pelo endereço: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

2.4.1. No preenchimento dos campos constantes do Protocolo Eletrônico do MPF, é obrigatório inserir os dados de contato, os quais presumem-se informados corretamente. Estes serão os únicos meios utilizados para comunicações entre o MPF e o interessado.

2.4.2. As comunicações enviadas pelo MPF, via canais de contato informados, presumem-se lidas, mesmo que não haja resposta por parte do destinatário.

(...)

3.3. Constatada a inobservância de quaisquer dos requisitos exigidos para o cadastramento, o interessado será notificado por e-mail institucional pela Chefia de Gabinete da PR/AP, para que, querendo, regularize a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência no prazo estipulado, o pedido de cadastramento será indeferido mediante decisão fundamentada do Procurador-Chefe, com a devida indicação da exigência não atendida.

3.5. Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

(...)

3.7 O indeferimento do pedido de cadastramento, seja pela ausência de requisitos ou pelo não atendimento das exigências durante a análise, não impede a renovação da solicitação, desde que sanado o vício que motivou o indeferimento, conforme disposto no item 1.1.1.

(...)

Art. 5º Ao modelo de Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital de Chamamento, apresentado no Anexo II da [Portaria PGR/MPF nº 1.097/2024](#), foram feitos acréscimos, consistindo na separação em dois formulários distintos, sendo um destinado às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e outro às instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 6º O presente chamamento público rege-se pelas disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, da [Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024](#), bem como pelo disposto nesta Portaria, que estabelece complementações específicas para sua execução no âmbito da Procuradoria da República no Amapá.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO BECKER SANTOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 16.](#)

MPF
Ministério Público Federal